

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PAT2030-2023-06

Data de publicação 27/10/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC Plenária nº 29/2023/PL, de 22/09/2023

Alteração ao aviso

Data: 10/01/2024

Fundamentação: Nos termos previstos na alínea a) do n.º 8 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, procede-se à alteração do aviso PAT2030-2023-06, consubstanciada na seguinte modificação, a qual não tem implicações nas condições de admissibilidade e seleção das candidaturas:

Prorrogação da data de encerramento do aviso de 15/01/2024 para 15/02/2024, justificada pela necessidade de disponibilização de tempo adicional para uma mais adequada proposta de programas de capacitação, face ao carácter diferenciador dos objetivos do concurso.

Designação do aviso

Dinamização e realização de cursos de especialização de média duração (summer/ winter schools) em áreas prioritárias do Portugal 2030

Apoio para

O presente aviso destina-se a apoiar as ações necessárias à realização de cursos de especialização de média duração (summer/ winter schools), visando a capacitação dos atores do ecossistema direto dos Fundos, considerado aqui como as autoridades de gestão, os organismos intermédios, os membros dos Comités de Acompanhamento e a AD&C.

Este aviso constitui uma primeira fase piloto, cuja avaliação das realizações e resultados permitirá introduzir melhorias na sua configuração, visando uma maior eficácia e eficiência.

Pretende-se com o presente aviso para apresentação de candidaturas:

- a) Promover a oferta de formação especializada em áreas relevantes para a gestão de fundos europeus;
- b) Melhorar a capacidade de gestão estratégica e operacional das estruturas de gestão, controlo e avaliação/monitorização;
- c) Reforçar as competências das entidades do ecossistema direto dos fundos europeus.

A dinamização e realização de cursos de especialização de média duração (summer/ winter schools) insere-se no âmbito do Roteiro para a Capacitação do Ecossistema dos Fundos da Política de Coesão para o período 2021-2027, de forma particular no que diz respeito aos projetos estruturantes “Academia dos Fundos”, “Capacitação para a operacionalização das estratégias de especialização inteligente” e “Capacitação para a avaliação e orientação para resultados”.

Ações abrangidas por este aviso

As ações elegíveis enquadram-se na tipologia de ação do Programa “Capacitação do ecossistema dos fundos”.

Constituem ações elegíveis prioritárias, de acordo com o texto do programa:

- a) Ações para aumentar os níveis de preparação, conhecimento e capacidade de atuação das entidades que compõem o ecossistema direto dos Fundos - autoridades de gestão, organismos intermédios, membros dos Comités de Acompanhamento e a AD&C;
- b) Ações para melhorar a abrangência e a qualidade dos instrumentos de política pública e de planeamento estratégico;
- c) Atividades relacionadas com a realização de cursos de especialização de média duração (summer/ winter schools).

Entidades que se podem candidatar

Entidades do ensino superior.

Área geográfica abrangida

Portugal.

Período de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 27 de outubro de 2023 e as 18 horas do dia 15 de fevereiro de 2024, envolvendo duas fases:

Fase 1: 27.out.23 a 18h de 30.nov.23;

Fase 2: 01.dez.23 a 18h de 15.fev.24.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

75%

Programa financiador

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa de Assistência Técnica 2030

Telefone: +351 218 814 000

Correio eletrónico: pat2030@adcoesao.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso destina-se a apoiar as ações necessárias à realização de cursos de especialização de média duração (summer/ winter schools), visando a capacitação dos atores do ecossistema direto dos Fundos, considerado aqui como as autoridades de gestão, os organismos intermédios, os membros dos Comités de Acompanhamento dos programas do Portugal 2030 e a AD&C.

Atento o carácter diferenciador deste tipo de formação/ capacitação dos atores dos Fundos, pretende-se foco nas áreas de capacitação e uma forte preocupação com a aplicabilidade prática da formação, pelo que assume relevância a qualidade e carácter inovador do plano de formação proposto, assim como os métodos de formação.

Pretende-se com o presente aviso para apresentação de candidaturas:

- a) Promover a oferta de formação especializada em áreas relevantes para a gestão de fundos europeus (cursos técnicos especializados);
- b) Melhorar a capacidade de gestão estratégica e operacional das estruturas de gestão, controlo, avaliação/ monitorização;
- c) Reforçar as competências das entidades do ecossistema direto dos fundos europeus.

Constituem áreas prioritárias de capacitação:

- a) Metodologias de avaliação de políticas públicas;
- b) Planeamento estratégico territorial e prospetiva;
- c) Gestão de inovação e especialização inteligente (EREI / ENEI);
- d) Auxílios de Estado;
- e) Requisitos ambientais, taxonomia e princípio DNSH.

Dotação

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030			
Prioridade do Programa	10 – Assistência Técnica			
Objetivos específicos	37 – Assistência Técnica			
Tipologia de ação	80 - Assistência Técnica (FEDER/FC)			
Tipologia de intervenção	1179 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)			
Tipologia de operação	1361 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.000.000,00€	75%		
Dotação Global	1.000.000,00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

As ações elegíveis enquadram-se na tipologia de ação do Programa “Capacitação do ecossistema dos fundos”.

Tendo presente os objetivos do aviso, são elegíveis as ações necessárias à preparação, realização, divulgação e avaliação dos cursos de especialização de média duração (summer/ winter schools), que promovam:

- O aumento dos níveis de preparação, conhecimento e capacidade de atuação das entidades que compõem o ecossistema direto dos Fundos nas áreas prioritárias identificadas;
- A melhoria da abrangência e a qualidade dos instrumentos de política pública e de planeamento estratégico no âmbito da estratégia Portugal 2030 / Acordo de Parceria e do Roteiro para a Capacitação do Ecossistema dos Fundos da Política de Coesão para o período 2021-2027;
- Competências e capacitação no âmbito do cumprimento dos requisitos previstos em *enabling conditions*, quando aplicável (por exemplo, no âmbito da especialização inteligente);
- Metodologias de capacitação inovadoras e que valorizem estudos de caso e abordagens práticas/ de experimentação/ *peer learning*.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades do ensino superior.

Os destinatários são as entidades do ecossistema direto dos fundos europeus, ou seja, as autoridades de gestão, os organismos intermédios, os membros dos Comités de Acompanhamento e a AD&C.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Requisitos técnicos das operações:

- a) Apresentação de um programa de formação que inclua calendarização, conteúdo programático, equipa de docência e resultados a atingir;
- a) Cada curso de especialização de média duração (summer/ winter school) tem por objeto 1 das áreas prioritárias de capacitação referidas no ponto “Finalidades e objetivos”;
- b) A carga formativa deverá ser entre 30 a 60 horas, conforme n.º 2 do art. 10.º do DL n.º 86-A/ 2026, de 29 de dezembro, e assumir um modelo formativo imersivo (1 a 2 semanas) ou mais faseado, podendo incluir uma componente de *bootcamp*;
- c) A dimensão de cada turma não deverá ser inferior a 10 pessoas nem superior a 25 pessoas;
- d) Cada turma inclui obrigatoriamente um mínimo de 25% de pessoas do ecossistema direto dos fundos, aos quais não são cobradas propinas;
- e) Cada candidatura corresponde à realização de 1 curso de especialização de média duração (summer/ winter school), sendo que cada entidade do ensino superior não poderá apresentar mais do que 3 candidaturas (aferido através do NIF);
- f) A candidatura deverá prever a realização de ações de promoção e divulgação do curso de especialização de média duração (summer/ winter school), dado o carácter inovador e piloto da iniciativa;
- g) A candidatura deverá incluir a apresentação de um Relatório final de avaliação dos resultados da operação com base na avaliação efetuada pelos participantes.

Constituem critérios de valoração do mérito das candidaturas:

- ✓ qualidade técnica e científica do programa e da equipa docente e experiência anterior na realização de summer/ winter schools, no âmbito do subcritério B1;
- ✓ apresentação de propostas que integrem especialistas de mais do que uma instituição do ensino superior, incluindo estrangeiras, no âmbito do subcritério B2;
- ✓ utilização de metodologias que incluam estudos de caso reais no âmbito dos fundos europeus, incluindo visitas de estudo, no âmbito do subcritério D2.

As propinas cobradas a formandos que não são do ecossistema direto dos fundos podem ser utilizados como comprovação da contrapartida privada/ pública das entidades beneficiárias. Quando as receitas cobradas aos formandos que não são do ecossistema direto dos fundos excedem o nível de contribuição privada/ pública, a apurar em sede do saldo final, o excesso é abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio.

O beneficiário terá igualmente de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como o disposto nos artigos 14.º, 15.º 19.º do mesmo diploma referente aos requisitos de elegibilidade do beneficiário e das operações

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

3 por entidade do ensino superior (aferido pelo NIF)

Duração das operações

12 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O aviso tem por base uma subdotação indicativa por área prioritária de capacitação de 500.000 € de custo total.

O custo total das operações não deve exceder os 75.000,00€, assumindo o apoio a forma de custos simplificados, conforme n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (EU)2021/1060, de 24 de junho.

É necessário cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente aviso.

É necessário cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

É necessário obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Os beneficiários que face à natureza económica das atividades desenvolvidas se enquadram no regime de Auxílios de Estado, aplica-se o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo aos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Os beneficiários cuja sua natureza não seja principalmente económica, a aferição do enquadramento de auxílios é feita em sede de análise de candidatura, através, designadamente, das demonstrações financeiras anuais das entidades candidatas.

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa

40 % da taxa

Artigo

Artigo 56.º do Regulamento (EU) 2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis os custos com o pessoal diretamente relacionado com a execução da operação e em que é possível estabelecer uma ligação direta com a mesma, ou seja, os custos com as pessoas diretamente envolvidas na preparação, lecionação e avaliação do programa de capacitação, que integram a base para aplicação da taxa fixa, à qual acresce 40% para cobrir os restantes custos da operação (divulgação, aluguer de salas, comunicações, deslocações, material formativo, etc.).

O apoio é calculado multiplicando o montante base apurado (custos com o pessoal diretamente relacionado com a execução da operação) por 1,4, sobre o qual é aplicada a taxa de cofinanciamento de 75%.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Não integram a base para aplicar a taxa fixa os custos com o pessoal administrativo e outros de apoio às atividades transversais da entidade e em que não é possível estabelecer uma relação direta com a operação, os quais são cobertos pela taxa fixa de 40%.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- Adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado;
- Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos Fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução e do atingimento dos resultados contratualizados da operação, na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.

Indicadores de realização

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	1179 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	1361 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO22	Número de participantes nas summer/ winter Schools, identificando os que são do ecossistema dos fundos	n.º
Descrição	Participantes nas summer/ winter Schools, identificando os que são do ecossistema dos fundos	
Método de cálculo	Soma do número de participantes nas summer/ winter Schools realizadas, identificando os que são do ecossistema dos fundos.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	1179 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	1361 - Capacitação do ecossistema dos fundos (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPRO06	Avaliação qualitativa global da summer/ winter school	1 a 5
Descrição	Avaliação da perceção da qualidade da formação ministrada pelos participantes nas summer/ winter schools	
Método de cálculo	Inquérito	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável, atento o caráter inovador e piloto do instrumento de apoio.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte do beneficiário da operação, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

Outras entidades que intervêm no processo

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PAT 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- ✓ online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de **preencher o formulário de candidatura** e **entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura**

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- ✓ Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das candidaturas é efetuada uma avaliação de mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente”, 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e 0 uma valoração de “Nula”.

A classificação é calculada com 2 casas decimais e considera-se como pontuação mínima para a seleção das operações, uma classificação não inferior a 3,00.

No caso de empate constitui critério de desempate: i) critério D2 (impacto); ii) critério B2 (qualidade do projeto).

Os critérios de seleção foram aprovados pelo Comité de Acompanhamento em 24 de março de 2023, encontrando-se explicitado no Anexo A.2 a metodologia de apuramento do mérito da operação.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	27-10-2023
Fecho Fase 1	30-11-2023
Fecho Fase 2	15-02-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos – Fase 1	06-02-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos – Fase 2	16-04-2024

Decisão sobre as candidaturas

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão do programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada é proferida no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só ocorre uma vez, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Em casos excecionais, nomeadamente nos casos de indisponibilidade do SPNE, as notificações são realizadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por carta registada para o domicílio do notificando, presumindo-se a notificação efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado.

A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A autoridade de gestão envia uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Com a assinatura do termo de aceitação o beneficiário fica vinculado ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, do beneficiário, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente a obrigação de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no *website* do Programa PAT2030 - <https://pat.portugal2030.pt/>
- no *website* do Portugal 2030 – www.portugal2030.pt
- no portal mais transparência - <https://transparencia.gov.pt/pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir (n.º 8 do art. 25.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Estrutura Tipo do Relatório Final de Realização.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A. Candidatura

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais aos previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- a) Memória Descritiva da operação, conforme detalhado de seguida;
- b) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA;
- c) Chave de imputação aplicável aos recursos humanos que permita verificar os custos previstos com o pessoal diretamente afeto à operação;
- d) Declaração de compromisso de que será atribuída prioridade às pessoas do ecossistema direto dos fundos na fase de seleção dos formandos, as quais deverão ser no mínimo 25% da equipa e aos quais não são cobradas propinas;
- e) Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

A Memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

- 1) Descrição dos objetivos e principais atividades a desenvolver com a seguinte estruturação de conteúdos:
 - a) Objeto dos trabalhos e respetivo enquadramento na Estratégia Portugal 2030 e Acordo de Parceria 2021-2027;
 - b) Programa de formação, metodologia formativa e mais valia e caráter inovador da operação, nomeadamente em matéria de estruturação das ações de capacitação;
 - c) Identificação e descrição do programa formativo, incluindo CV e experiência do corpo docente, público alvo e características das turmas, calendarização indicativa e meios físicos e tecnológicos afetos;
 - d) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
 - e) Identificação e fundamentação da estrutura de custos da operação, nomeadamente quanto à sua relevância e eficiência, detalhando a dimensão dos custos diretos com o pessoal afeto à operação, assim como o valor/ intervalo de valor da propina a cobrar aos participantes;
 - f) Identificação das medidas de promoção e divulgação da summer/ winter school.
- 2) Identificação da equipa responsável pela implementação, monitorização, controlo de qualidade e avaliação da operação, com indicação nominativa de um gestor de projeto.
- 3) Mecanismos instituídos para a consecução das obrigações gerais identificadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 4) Identificação das medidas a implementar de publicitação do apoio.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,15 + B * 0,30 + C * 0,25 + D * 0,30$$

Critério	Método de Cálculo
<p>A - Adequação à Estratégia</p> <p>A1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</p> <p>A2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa</p> <p>A=A1*0,60 + A2*0,40</p>	<p>0 – Nula – Não apresenta Informação que permita avaliar este critério.</p> <p>1 – Muito Insuficiente – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Roteiro para a Capacitação, nem apresenta contributo para os seus indicadores.</p> <p>2 – Insuficiente – O projeto enquadra-se de forma insuficiente nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Roteiro para a Capacitação, não apresentado contributo para os seus indicadores.</p> <p>3 – Suficiente – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Roteiro para a Capacitação e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta prevista para o PAT2030.</p> <p>4 – Bom - O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Roteiro para a Capacitação e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam boa contribuição para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030.</p> <p>5 – Muito Bom – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Roteiro para a Capacitação e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030.</p>
<p>B - Qualidade do Projeto</p> <p>B1 - Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de formação, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades</p> <p>B2 - Explicação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção</p> <p>B=B1*0,50 + B2*0,50</p>	<p>0 – Nula – Não apresenta Informação que permita avaliar este critério.</p> <p>1 – Muito Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de formação, são incoerentes e inadequados face ao âmbito e objetivos do concurso.</p> <p>2 – Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de formação apresentam pouca coerência, apresentando insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades.</p> <p>3 – Suficiente – As atividades, metodologia e plano de formação, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura da atividades.</p> <p>4 – Bom - As atividades, metodologia e plano de formação, estão bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos</p>

Critério	Método de Cálculo
	<p>do Concurso; e a metodologia proposta apresenta algum caráter inovador.</p> <p>5 – Muito Bom - As atividades, metodologia e plano de formação, estão muito bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do Concurso; e a metodologia proposta apresenta um elevado caráter inovador.</p>
<p>C- Capacidade de Execução</p> <p>C1 - Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p>C2 - Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p>C=C1*0,50 + C2*0,50</p>	<p>0 – Nula – Não apresenta Informação que permita avaliar este critério</p> <p>1 – Muito Insuficiente – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto</p> <p>2 – Insuficiente - existe insuficiente adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e a capacidade de gestão e de implementação do projeto evidência fortes insuficiências.</p> <p>3 – Suficiente - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação; foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.</p> <p>4 – Bom - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura, os quais se encontram bem explicitados e fundamentados; foi demonstrada uma boa capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p> <p>5 – Muito Bom – existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p>
<p>D- Impacto</p> <p>D1 - Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</p> <p>D2 – Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências do ecossistema dos fundos</p> <p>D=D1*0,50 + D2*0,50</p>	<p>0 – Nula – Não apresenta informação que permita avaliar este critério.</p> <p>1 – Muito Insuficiente – Não existe indicação nem fundamentação que permita estabelecer potencial impacto ao nível da disseminação e valorização dos resultados do projeto, nem o contributo para a valorização de competências do ecossistema dos fundos.</p> <p>2 – Insuficiente – insuficiente explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, não permitindo identificar o potencial impacto do projeto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos.</p> <p>3 – Suficiente – Existe explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto em matéria de</p>

Critério	Método de Cálculo
	<p>melhoria das competências do ecossistema dos fundos previsto apresenta algumas debilidades.</p> <p>4 – Bom - Boa explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos previsto apresenta relevância para o ecossistema dos Fundos.</p> <p>5 – Muito Bom – Muito boa explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos previsto apresenta elevada relevância para o ecossistema dos Fundos.</p>

Anexo A – 3. Estrutura Tipo do Relatório Final

O beneficiário deverá remeter no fim da operação um Relatório Final que deve sistematizar as principais realizações e resultados atingidos.

O relatório deverá incluir a seguinte informação e não ultrapassar as 30 páginas, excluindo eventuais anexos:

CAPA [com a identificação do projeto, da data de conclusão e do financiamento pelo PAT2030].

CONTRACAPA [com a identificação da composição da equipa e respetivas responsabilidades].

OBJETIVOS E ATIVIDADES [descrição das atividades e ações desenvolvidas e seu relacionamento com a concretização dos objetivos da operação; grau de cumprimento da operação e justificação de eventuais desvios, identificando os principais aspetos operacionais positivos e a melhorar em futuras edições].

REALIZAÇÕES E RESULTADOS [realizações e resultados alcançados na realização da summer/ winter school atentos os seus objetivos; identificação de eventuais constrangimentos ou aspetos aceleradores da concretização das metas de realização e resultado da operação].

OUTROS ASPETOS [outros aspetos que sejam considerados relevantes no âmbito da implementação da operação e para eventuais futuras edições].

Anexo B. Pagamentos dos Apoios

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de:

- a) adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- ✓ Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- ✓ Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Nacional

- ✓ Estratégia Portugal 2030, RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro
- ✓ Acordo de Parceria 2021-2027, CCI 2021PT16FFPA001
- ✓ Programa Assistência Técnica, CCI 2021PT16RFTA001
- ✓ Roteiro para a Capacitação do Ecosistema dos Fundos da Política de Coesão para o período 2021-2027
- ✓ Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- ✓ Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.